IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 12 de Novembro de 2016 Número 2434

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério para o ano letivo de 2017

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, bem como o disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 615 de 17/10/2011, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9394/96 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

I – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º- Cabe ao Diretor de Escola tomar providências necessárias à execução, ao acompanhamento e a avaliação das normas que orientam o processo de atribuição de classes e aulas sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Artigo 2º- Compete ao Diretor de Escola;

a. Levantar o tempo de serviço do docente junto ao cadastro da Secretaria Municipal de Educação (*site* http://sdg.acpsolucoes.com.br); e sistema estadual de Ensino, quando se tratar de professor afastado por força do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.

b. Levantar e digitar no *site* o tempo na Unidade Escolar do docente, inclusive os afastados a qualquer título, de sua unidade escolar.

c. Atribuir classes e aulas de acordo com a classificação, respeitando o disposto nos Artigos 4º e 5º desta Resolução e, considerando a continuidade do programa pedagógico da U.E..

d. Atribuir classes de acordo com a jornada de trabalho do docente e carga suplementar (obedecendo ao número máximo de horas permitidas).

e. Compatibilizar o horário das classes e horas atividades com os turnos de funcionamento da escola, com a jornada de trabalho dos docentes e com os acúmulos permitidos por Lei.

f. Encaminhar o resultado das atribuições de classes para a Secretaria Municipal de Educação após o encerramento da FASE I.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para inscrição dos Professores de Educação Básica I, II e Substitutos para o processo de atribuição de classes e aulas.

§ 1º - As Unidades Escolares e a SME divulgarão as classificações dos inscritos e cronogramas de atribuição que estão na sua área de atuação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - A classificação para a atribuição de classes e aulas terá duas fases, a saber:

FASE I: Na Unidade Escolar

- Professor Municipalizado
- Professor Educação Básica I – PI
- Professor Educação Básica II – PII Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial
- Professor Educação Básica II – Sala de Recursos Multifuncionais (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)
- Professor Substituto que comprove 200 dias de substituição temporária, na mesma classe, na data da atribuição

FASE II: Na SME

- Professor I excedente da U.E.
- Professor I com remoção INDEFERIDA.
- Professor Educação Básica II excedente – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas)
- Professor Educação Básica II – (PII - Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências)
- Professor Substituto excedente da Fase I na Unidade Escolar

Artigo 5º- Os dados dos docentes estarão disponibilizados no *site* e seguirão os seguintes critérios para classificação, atribuição e escolha de classes e aulas:

A – CLASSIFICAÇÃO: NA UNIDADE ESCOLAR E SME

A.1. – Quanto a situação funcional

a. Os titulares afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município, por força do convênio celebrado com base na Lei Municipal nº 2.277 de 25/06/1997.

b. Titulares de cargo da rede municipal de ensino, em exercício:

- Professor Educação Básica I
- Professor Educação Básica II de Educação Especial
- Titulares de cargo afastados nos termos do artigo 84, seção VI da LC 564 de 29/12/2009 (licença para tratar de assuntos particulares).

c. Professores Substitutos em nível de U.E. a saber:

I. O início da contagem do tempo de serviço para o número de 200 dias previstos dar-se-á a partir do 1º dia letivo, com termino em 31 de dezembro do ano em curso.

II. Para o computo dos 200 dias de efetivo exercício NÃO SERÃO CONSIDERADAS as férias (30 dias), as faltas médicas de qualquer natureza independente do número de dias e faltas injustificadas.

III. As faltas abonadas, doação de sangue, nojo, gala, júri e eleição serão consideradas como dias de efetivo exercício.
IV. A atribuição para substituição temporária estará condicionada ao desempenho do professor substituto cuja avaliação compete ao Diretor de Escola e Coordenação Pedagógica e deverá constar em ata e em documento próprio de avaliação oficial de docentes.
V. O tempo na Unidade Escolar será contado no corrente ano letivo, somente para quem estiver em substituição temporária com 200 dias ou mais de efetivo exercício na mesma classe.
e) Professor I excedente da U.E. e Professores I com remoção INDEFERIDA, em nível de SME.

A.2.- Quanto a habilitação
A específica do cargo.

A.3.- Quanto a pontuação SME

Os professores de Educação Básica I, II e Substitutos excedentes serão classificados na FASE II em nível de secretaria de acordo com os seguintes critérios:

1 – Tempo de serviço
No magistério público municipal de Leme
· 0,005 por dia, até o máximo de 55 pontos
2 – Titulação e capacitação
a) Diploma de doutorado: 6,000 pontos
b) Diploma de mestrado: 3,000 pontos
c) Certificados de pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos
d) Certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2013 a 16/09/2016: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos
3 – Aprovação em concurso público
· 10,000 pontos (máximo)

A.4.- Quanto ao tempo de serviço na FASE I – U.E.

a. Na Unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos
b. No Magistério Público do Município de Leme – 0,003 ponto por dia até 33 pontos
c. Docentes titulares de cargo, afastados do Sistema Estadual de Ensino e colocados à disposição do Município:
§ Na unidade escolar – 0,001 ponto por dia até 10 pontos
§ No magistério Público Estadual – 0,003 ponto por dia até 33 pontos
§ 1º - A data base da contagem do Tempo de Serviço será 31 de dezembro de 2015 para os docentes municipais e 30 de junho de 2016 para os Municipalizados.
§ 2º - Os professores afastados em projetos da Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação ou em funções gratificadas terão o tempo da unidade computado na sede exercício.
§ 3º - O tempo de serviço na função docente, contado em dias, será comprovado através de certidão expedido por órgão público (Departamento de Gestão de Pessoas - Municipal) e Municipalizados (Secretaria Estadual).
§ 4º - Para o cômputo do tempo na Unidade Escolar, não serão consideradas as faltas médicas de qualquer natureza, independente do número de dias, faltas injustificadas e licenças para tratar de interesse particular.
§ 5º - Será computado apenas o número de dias, do tempo de serviço, na Unidade Escolar do cargo atual.
§ 6º - As faltas abonadas, doação de sangue, licença gestante, nojo, gala, júri e eleição serão consideradas de efetivo exercício.
§ 7º - O número de dias da FASE I – U.E., descrito nos parágrafos 4º e 5º desta Resolução serão adicionados ao total já levantado na data base do ano anterior.
§ 8º - O período considerado para o cômputo na Unidade Escolar é o da data base da contagem do tempo de serviço previsto no § 1º e comprovado em dias através de certidão expedida por órgão público (municipal ou estadual).

A.5.- Quantos aos títulos na U.E.

O total máximo para aprovação em concurso público para provimento de cargo na respectiva área de atuação de PI, PII e Substituto da Prefeitura do Município de Leme será de 5,000 pontos.

A.6.- Quanto ao desempate nas FASES I e II.

Havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:
1) Maior tempo no magistério municipal
2) Maior soma na titulação apresentada
3) Maior idade
4) Maior quantidade de filhos

A.7.- Quanto aos Ingressantes.

Os professores ingressantes em 2016 (anexo 1), não possuem tempo de serviço certificados para serem utilizados na atribuição, portanto, serão utilizados os seguintes critérios para ordenação:
1) Ordem decrescente de pontos, conforme data de admissão
2) Classificação no concurso de ingresso

IV – DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º- A atribuição de classes e aulas será feita em duas fases I e II

FASE I

Na Unidade Escolar
a) Professor Municipalizado, Professor I, Professor II Autismo e Patologias Associadas com sede na Escola Especial e Professor II Sala de Recursos Multifuncionais.
· A recondução da sede de exercício dos professores II das Salas de Recursos Multifuncionais, na Unidade Escolar é de responsabilidade da Direção da Escola.
· A permanência do professor II nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante indicação do Diretor de Escola e aprovação do conselho de escola, devendo ser oficializado à SME *até o dia 29/11/2016*.
· A classificação dos professores II nas Salas de Recurso será feita sem distinção de modalidade de cargo, como segue:
ü Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Leme: 0,003 ponto por dia até 33 pontos.
ü Títulos na U.E.: O total máximo para aprovação em concurso público para provimento de cargo na respectiva área de atuação da Prefeitura do Município de Leme será de 5,000 pontos.
· O professor II de Sala de Recurso Multifuncional que optar por permanecer na U.E., após ser reconduzido estará impedido de participar de atribuição para o mesmo fim, na FASE II a nível de SME.
· O professor II Sala de Recurso Multifuncional não reconduzido ou que se manifestar por escrito à Direção da U.E., não concordando com sua recondução para a Sala de Recurso será considerado excedente.
b) A relação das classes não atribuídas (remanescentes) e dos professores excedentes, serão enviados *até o dia 09/12/16* à SME para atribuição
c) A atribuição dos professores substitutos com 200 dias de efetivo exercício, será feita conforme o disposto no artigo 5º, alínea d, incisos I, II, III, IV e V.

FASE II
Na SME
a) Professor I excedente da U.E. ou com remoção INDEFERIDA.
· O professor declarado excedente poderá requerer seu retorno à U. E. de origem no caso de vacância de cargo até o início do próximo ano letivo.
· A atribuição de classes e aulas do professor I excedente e do professor com remoção INDEFERIDA será realizada no dia *13/12/2016 às 9 horas na SME.*

b) Professor Educação Básica II excedente ou não reconduzidos pela U.E. – (PII - Mental, Auditivo, Visual, Autismo e Patologias Associadas).
c) Professor Educação Básica II – Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências.
d) Os professores substitutos excedentes na FASE I participarão da escolha de classes temporárias, ou eventuais, ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.

· Substituição Temporária: quando o docente titular estiver afastado da sala por motivo de licença para tratar de assuntos particulares ou para funções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Coordenação, Vice-direção, etc.).
· Se o titular do cargo afastado por qualquer motivo retornar a sua função, o professor em substituição temporária participará da escolha de classes (temporárias ou eventuais) ou sede de exercício na Secretaria Municipal de Educação.
· Substituição Eventual: Faltas abonadas, licenças saúdes, entre outras com até 30 dias, sendo computados em dias corridos a partir do 5º dia consecutivo.

Artigo 7º- A atribuição de classes e aulas ou sede de exercício dos itens b,c e d da FASE II, a nível de SME, será feita a *partir do dia 25/01/2017*.
§ único - O remanejamento da atribuição de dezembro de 2016 para janeiro de 2017 se deve exclusivamente à transição do governo da administração municipal.

V - Das demais regras para a atribuição de classes e aulas

Artigo 8º- Caso ocorra o retorno do Professor I temporariamente afastado, será atribuída classe nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º- Após a atribuição na Fase II, se ainda existirem professores excedentes, estes deverão ser declarados excedentes na Unidade sede e serão aproveitados como determina a Lei Complementar nº 615/11.

Artigo 10º- A atribuição de aulas ou sede de exercício para os professores II de Educação Física, Inglês, Espanhol e Ciências será feita de acordo com critérios previamente estabelecidos pela SME, obedecendo a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido no item A.3. desta Resolução.

Artigo 11º - Para as classes remanescentes livres, as que vierem a vagar, bem como as criadas durante o ano letivo, poderão ser nomeados professores aprovados em Concurso conforme dispõe a Lei Complementar nº 615/11, capítulo II, ou serão atribuídas para professores substitutos, conforme normas estabelecidas pela SME.
§ único - A critério da Secretaria Municipal de Educação, se o professor aprovado em concurso for professor substituto com classe ao ser nomeado como titular de cargo, poderá continuar com suas atribuições até o final do ano letivo em curso.

Artigo 12º- Os professores I excedentes e os com remoção INDEFERIDA que participarem da atribuição à nível de SME na FASE II deverão obrigatoriamente se inscrever para o Concurso de Remoção 2017/2018.

Artigo 13º- Aos professores I e II lotados nas Escolas Especiais serão atribuídas classes de acordo com o disposto no artigo 6º.

Artigo 14º - É vedado aos professores I, II ou substituto o acúmulo de cargos em uma única unidade escolar, com exceção das que possuem sedes vinculadas.

Artigo 15º - As classes de Educação de Jovens e Adultos, Itinerância e os projetos de Recuperação de Aprendizagem e da própria Secretaria Municipal de Educação serão atribuídos como carga suplementar e terão regulamentação própria.

Artigo 16º - A atribuição das classes da Educação Integral obedecerá a regulamentação estabelecida em Resolução própria da SME.

Artigo 17º- A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo deve ser articulado na Unidade Escolar obedecendo o disposto na Resolução nº 02 de 01 de março de 2016.
§ único - A EMEB Judith Vivona de Campos realizará suas atividades da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo as quartas-feiras, das 17h30min às 19h30min.

Artigo 18º- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e ou aulas, não terão efeito suspensivo devendo ser interposto no prazo de até 1 dia útil da ocorrência do processo, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 19º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Leme, 07 de novembro de 2016.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 1
RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - INGRESSANTES EM 2016
DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO CONCURSO REMOÇÃO 2016/2017

	NOME PROFESSOR	ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO CONCURSO	QUANTIDADE PONTOS P/ TEMPO SERVIÇO
1	KELLY CRISTINA MORAES	01/02/2016	99	40
2	RAFAELA NUNES DE VIVEIROS	01/02/2016	101	39
3	UESLEY JUAN GABRIEL DA SILVA	01/02/2016	103	38
4	ADELIA GOMES GONÇALVES	01/02/2016	107	37
5	MONICA ROBERTA DE MORAES	01/02/2016	109	36
6	RENATA LOURENÇO	01/02/2016	113	35
7	JULIANA ELENITA LOURENÇO	01/02/2016	115	34
8	LIDIANA CRISTINA BACARIN	01/02/2016	116	33
9	ANTONIA SILVERLANDIA MARTINS DO NASCIMENTO	01/02/2016	125	32
10	RENATA MANFRIN SCHMIDT	01/02/2016	127	31
11	MARIANE DE GODOY SALLES	01/02/2016	128	30
12	DRIELI FABIANA DE SOUZA	01/02/2016	129	29
13	MARIA DO CARMO ALVES BIZERRA GENEROSO	01/02/2016	134	28
14	CELINA APARECIDA MACARENCO	02/02/2016	104	27
15	FLAVIA GUELDINI	02/02/2016	106	26
16	ELIANE CALMONA TANGERINO	02/02/2016	108	25
17	MERIENE ROBERTA NOGUEIRA SOUZA	02/02/2016	114	24
18	DEBORA AZEVEDO MORAES BENEDITO	02/02/2016	117	23
19	DANIELA CRISTINA JUSTINO MACIEL	02/02/2016	132	22
20	AMAURI ZAMBONI	03/02/2016	120	21
21	MAIRA APARECIDA FERREIRA ARRUDA	17/02/2016	126	20
22	ANA CAROLINA COLA MOSCARDO	22/02/2016	130	19
23	CELIA REGINA TAMBOLIM	01/03/2016	131	18
24	CRISTIANE MEDINA DA SILVA	01/03/2016	135	17
25	GLAUCIENI MARIA PICOLI	01/03/2016	137	16
26	JULIANA CRISTINA TETZNER FILGUEIRA	01/03/2016	138	15
27	RITA DE CASSIA DA CRUZ VICENTINI	01/03/2016	139	14
28	ADRIANA CRISTINA CANDIDO SILVA	01/03/2016	140	13

29	INÊS DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA	01/03/2016	141	12
30	SULAMITA CRISTIANE TICHER VILELA	01/03/2016	142	11
31	VANESSA CRISTINA ANTONIO DOS SANTOS GOMES	01/03/2016	144	10
32	MELISSA DA ROZ OTSUKA	01/03/2016	145	9
33	ANA PAULA BALDIN ANVERSA	02/03/2016	136	8
34	ALINE VILLA MANARA	03/03/2016	146	7
35	DAIANE CARRERA	13/05/2016	149	6
36	NEIVA DAMIANA OLIVEIRA SOUSA	22/07/2016	152	5
37	KELLY RACHEL DA SILVA MEDEIROS	22/07/2016	153	4
38	ANA CAROLINA GIMENEZ	22/07/2016	154	3
39	FABIANA CRISTINA DE SOUZA POMMER	22/07/2016	155	2
40	CAROLINA NUNES DA SILVA	22/07/2016	156	1

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a organização do atendimento das creches em regime plantão da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Secretária Municipal de Educação no uso suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO:

que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações voltadas à Educação em seu âmbito territorial, no atendimento à educação infantil, visando a necessidade de atendimento às famílias que trabalham durante o período de férias escolares, evitando o atendimento ininterrupto das atividades essenciais no município;

o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), afirmando que a Educação Infantil é dever do Estado e direito da criança, "não sendo permitido ao administrador municipal restringir o acesso a esse direito".

as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, baseadas no Parecer CNE/CEB nº20/09;

a necessidade de garantir que o número de inscritos para atendimento na creche plantão seja o mais próximo possível do realmente atendido, visando assim a otimização dos recursos humanos, físicos e materiais.

que a legislação e as normas são convergentes no sentido de admitir e recomendar a existência de intervalos - férias e recessos – nas Unidades de Educação Infantil como forma de garantir às crianças o direito de convivência intensiva com seus familiares (mães, pais, irmãos, entre outros), já previstos no calendário escolar anual;

que a mesma legislação e as normas reconhecem que muitas famílias podem necessitar de atendimento ininterrupto de suas crianças e que essa demanda, quando comprovada, deve ser atendida;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento às crianças matriculadas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Leme durante o período de Férias Escolares, compreendido entre 02/01/17 a 31/01/17, dar-se-á em conformidade com o disposto na presente resolução através de Creches em regime de Plantão.

Art. 2º - Serão objeto de atendimento referido no artigo anterior, as crianças cujos pais/responsáveis manifestem comprovadamente a necessidade do atendimento no período de férias escolares do mês de Janeiro/2017, mediante inscrição.

Art. 3º - O funcionamento das Creches Plantão será realizado de acordo com a demanda de cada região e deverá ocorrer no período de 02/01/2017 a 24/01/17, conforme quadro de funcionamento abaixo descrito:

REGIÃO	UNIDADE PLANTÃO	ATENDERÁDE 02/01/2017 A 24/01/2017
NORTE	EMEB ISABEL CRISTINA PENTEADO	EMEB ISABEL CRISTINA PENTEADO
		EMEB FABIOLA B. H. SILVA DELLA LIBERA
		EMEB MARISA AP. DE LIMA VICENTIN
		EMEB REGINA H. NERY DAL BÓ
LESTE / SUL	EMEB DR. RAUL SCHWINDEN	EMEB DR. RAUL SCHWINDEN EMEB MARIA JOSÉ GONÇALVES
		EMEB MARIA GLÁUCIA H. REBESSI
		EMEB VIRGINIA S. LEME FRANCO
		EMEB MARIA ANTONIA MARCELINO
		EMEB ANGELO LUVIZOTTI
		EMEB IRENE FEIJÓ DA SILVA
		EMEB SERELEPE
		EMEB JOSELI AP. ZORZO CAVICHIOLI
		EMEB JUDITH VIVONA DE CAMPOS
CENTRO / OESTE		EMEB ALZIRA MARIA DE MARCHI
		EMEB ODYLIA JAMBEIRO MENDES
		EMEB ANA MARIA REBESSI PENTEADO
		EMEB EUZA THEREZINHA MORAGHI
		EMEB RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERSEMEB MARIQUITA TEROSSI

Art. 4º - Os casos omissos ou excepcionais não descritos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
Leme, 08 de novembro de 2016.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, N° 668 - LEME - SP

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

VALOR DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS
Em conformidade com o § 6º, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998 – Mês de Referência: 10/2016

Cargo	Salário Base	Abono L.C. 656/13	TOTAL
Agente Administrativo	1.195,98	294,76	1.490,74
Agente de Serviços Públicos	930,21	294,76	1.224,97
Agente Operacional	930,21	294,76	1.224,97
Assistente de Serviços Gerais	2.059,77	294,76	2.354,53
Assistente Social	2.059,77	294,76	2.354,53
Auxiliar Administrativo	1.195,98	294,76	1.490,74
Auxiliar de Manutenção	930,21	294,76	1.224,97
Condutor de Veículo de Manutenção	1.195,98	294,76	1.490,74
Condutor de Veículos	1.195,98	294,76	1.490,74
Contador	3.255,76	294,76	3.550,52
Encanador	1.195,98	294,76	1.490,74
Engenheiro	3.255,76	294,76	3.550,52
Escriturário	1.195,98	294,76	1.490,74
Faxineiro	930,21	294,76	1.224,97
Fiscal Ligações	1.195,98	294,76	1.490,74
Fiscal	1.195,98	294,76	1.490,74
Leiturista	1.195,98	294,76	1.490,74
Motorista	1.195,98	294,76	1.490,74
Oficial de Manutenção	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador Captação	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador de Equipamentos	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador de Estação	1.461,77	294,76	1.756,53
Operador de Redes	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador Máquinas Pesadas	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador Retro Escavadeira	1.195,98	294,76	1.490,74
Operador de Veículo e Manutenção	1.195,98	294,76	1.490,74
Pedreiro Oficial	1.195,98	294,76	1.490,74
Procurador	4.651,11	294,76	4.945,87
Químico	3.255,76	294,76	3.550,52
Técnico Contabilidade	2.059,77	294,76	2.354,53
Técnico Laboratório	2.059,77	294,76	2.354,53
Tecnólogo Saneamento	3.255,76	294,76	3.550,52
Tesoureiro	2.059,77	294,76	2.354,53
Vigilante Patrimonial	930,21	294,76	1.224,97
Zelador Patrimônio	1.195,98	294,76	1.490,74
Cargos de provimento em comissão			
Assessor de Gabinete I	1.860,45	294,76	2.155,21
Assessor de Gabinete II	2.524,89	294,76	2.819,65
Assessor Especial I	3.455,10	294,76	3.749,86
Assessor Especial II	4.783,99	294,76	5.078,75
Assessor Especial III	5.980,02	294,76	6.274,78
Subsídios Mensais			
Diretor Presidente	6.755,90		
Chefe de Divisão Técnica *	6.274,78		

* Subsídio mensal quando o ocupante do cargo não for servidor público efetivo (art. 27 da LC 218/98, incluído pela LC 691/2014). Caso o servidor seja efetivo, a remuneração será a do cargo de origem acrescida de uma gratificação de R$ 2.711,81 (ref. outubro/2016), conforme quadro de cargos da LC 691/2014.

Leme, 08 de novembro de 2016.

VALENTIN FERREIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº. 062/2016 adjudicando as empresas conforme seguem:

ARMAZENA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP
ROGER EDUARDOP DOS SANTOS ME
ANDRÉ PANINI ALBISSU EPP
LOJA DA ESCOLA LTDA EPP
R. DE F. SOUZA NARESSI ME
RLP DE ANGELI COMERCIAL ME

Ficam as empresas adjudicatárias, convocadas para retirada das Atas de Registro de Preços, nos termos do edital.

Leme, 10 de novembro de 2016.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME E LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP

Ref: Nota de Empenho 8337/16 – PREGÃO PRESENCIAL 027/16 – Ata de Registro 117/16

A empresa LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.191.505/0001-05, qualificada nos autos do Pregão Presencial nº 027/16, é detentora da ata de registro de preços nº 117/16, pois vencedora de alguns itens no certame.

Em data de 22 de julho p.p., foi contratada mediante emissão da Nota de Empenho 8337, para fornecimento de vários itens constantes da Ata de Registro retro citada, dentre eles, o item 2 – "CREME PARA PENTEAR SEM ENXAGUE", (200 frcs – vlr. unit. R$ 6,15, total R$ 1.230,00). A empresa recebeu a Nota de Empenho em 27 de julho p.p., e tinha 15 (quinze) dias para promover a entrega dos produtos.

Ocorre que, especificamente em relação ao item 02 retro descrito, a empresa não promoveu sua entrega até esta data. Vencido o prazo originário, limitou-se a

efetivar vários pedidos de prorrogação de prazo.

Entretanto, em 28 de setembro p.p., não cumprida a obrigação, foi notificada a promover a entrega do produto, em até 05 dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no edital, ou dentro do mesmo prazo, apresentar suas justificativas e/ou defesa prévia. A notificação foi recebida pela empresa em 05 de outubro p.p. (AR anexo).

A empresa quedou-se inerte, não promovendo a entrega do produto, e nem apresentando defesa, solicitando, entretanto, nova prorrogação, a qual foi indeferida, pela ausência de justificativas plausíveis.

Assim sendo, considerando que a contratada praticou as condutas constantes do artigo 78, incisos I e VII, da Lei 8.666/93, pois não cumpriu regularmente o contrato, e não atendeu as determinações para entrega do produto; considerando que tais condutas são motivos para rescisão unilateral (art. 79, I), RESCINDO unilateralmente a contratação firmada entre o Município e a empresa LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 11.191.505/0001-05, formalizada através do Pedido de Empenho 1283, Nota de Empenho 8337/16, no que tange ao seu item 02 (Creme para pentear), e aplico à mesma a penalidade de MULTA, (art. 87, II, da Lei 8.666/93), prevista no item 26.04 do edital, correspondente a 20% do valor do item, sendo então, R$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), valor que deve ser recolhido pela referida empresa junto aos cofres públicos, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da ciência do presente, com sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 11 de novembro de 2.016

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS
Secretária de Educação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 16 do Decreto 5.644 de 28 de julho de 2.008, convoca os Srs. Membros efetivos da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 09:30h do dia 28/11/2016, anteriormente marcada para 29/11/2016 na Ata nº 06/2016, adiantada por motivos de força maior, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLO Nº 12.478 DE 08/09/2016:
Requerente: Denis Augusto de Magalhães ME
Assunto: Cancelamento de AIIM – recolhimento de ISSQN

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 28 de Novembro de 2016, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, o Presidente e a Secretária, no Paço Municipal às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme o artigo 23.

CHARLES DE MARCHI
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Membros Julgadores:
José Torales de Gismenes Neto
Janaina Greyce de Abreu Cerbi
Valério Braido Neto
Jackson Franco da Silva
Denis Felipe Cremasco
Renata Cassiano

ATA Nº 06/2016

Aos oito dias do mês de Novembro de 2016, na Sala de Reuniões localizada na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro - no Paço Municipal no 2º andar, por convocação da Presidência da JRF, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 2.428 do dia 22 de Outubro de 2016, corrigindo a publicação da convocação com data incorreta na Imprensa Oficial do Município nº 2.426 do dia 15 de Outubro de 2016. Presentes os Srs. Julgadores: José Torales de Gismenes Neto, Janaina Greyce de Abreu Cerbi, Valério Braido Neto, Dr. Rafael Maradei, Denis Felipe Cremasco, Charles de Marchi (Presidente da JRF) e a Secretária Geral da J.R.F. Bruna Vieira Coelho. Verificado o quorum estabelecido no artigo 24 do Decreto Municipal 5644 de 28 de julho de 2.008 - Regimento Interno da JRF, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a sessão, iniciada com a leitura da sua respectiva pauta.

PROCESSO: 12.478 de 08/09/2016
Assunto: Cancelamento AIIM – recolhimento de ISSQN
Recorrente: Denis Augusto de Magalhães ME
Relator(a): José Torales de Gismenes Neto

EMENTA: Tributário. Pedido de cancelamento de lançamento de IPTU.

ACORDÃO: Levantado questão de ordem pelo Presidente para análise do protocolo 14684 de lavra de Silmara Teresa Tufanin Prinzo requerendo o impedimento do julgador Rafael Maradei por força do inciso VIII do art. 22 do decreto 5644/2008. Por força do regimento interno, no art. 22 caput, pelo presidente foi dada a palavra ao membro julgador Rafael para que se manifeste sobre o requerimento. Pelo julgador Rafael foi dito que preliminarmente alega que não deve ser conhecido o requerimento haja visto que a requerente não é parte competente para apresentar tal requerimento uma vez que já se declarou como impedida de julgar o feito em testilha. Declara ainda que nunca atuou como procurador das partes do presente processo administrativo, apenas se manifestou em sede de processo administrativo sobre questão incidental ao objeto presente. Declara que o regimento interno é silente sobre procedimentos para impedimento dos julgadores motivo pelo qual, a declaração de impedimento é prerrogativa do julgador. Pelo presidente foi decidido que: Reconhece que o regimento interno é silente sobre a matéria e procedimentos de impedimento e por esse motivo, deve se manifestar sobre o fato, uma vez que o regimento atribui ao presidente da junta o atributo de dirimir os fatos controversos, lacunas do regimento e despachar os requerimentos da junta em sentido amplo, feitos tanto por julgadores como de cidadãos. Desse modo, reconhece do requerimento e passa a analisar o seu mérito. O requerimento em apertada síntese, alega que o julgador Rafael se manifestou no processo administrativo objeto do recurso, por isso estaria impedido de julgar o recurso em segunda instância. Analisando os autos de primeira instância, os termos do recurso aqui protocolado, do requerimento da cidadã e as alegações do julgador Rafael, decido no mérito da seguinte forma: A manifestação do julgador Rafael no processo administrativo inicial não tem o condão de por si só dar margem a interpretação de que agiria de forma parcial sobre o recurso em segunda instância, porém, não posso negar que, sua acertada manifestação no processo administrativo, esvazia o recurso de segunda instância em análise dessa junta. Ao meu ver, o pedido de impedimento do julgador Rafael deveria ter sido arguida pelo contribuinte, o qual seria o principal prejudicado pela manifestação do referido julgador e não a representante da administração municipal a qual seria a principal beneficiada pela decisão do próprio julgador Rafael. Desse modo, decido pelo impedimento do membro julgador Rafael em relação ao processo 12478/16 simplesmente pelo fato de entender que sua manifestação em processo administrativo engloba o mérito do recurso em questão conforme dispõe o inciso VIII do art. 22 do regimento interno. Sanada a questão de ordem, determino seja agendada data para o julgamento do processo para o dia 29 de Novembro de 2016 às 09:30, saindo as partes daqui convocadas. Nada mais a ser julgado ou discutido, o Sr. Presidente desta Câmara declarou encerrada a sessão.

CHARLES DE MARCHI - PRESIDENTE
VALÉRIO BRAIDO NETO
JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI
DR. RAFAEL MARADEI
JOSÉ TORALES DE GISMENES NETO
DENIS FELIPE CREMASCO

LEMEPREV

PORTARIA Nº 74

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

José Carlos Martini Junior, Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 623 de 14 de dezembro de 2011:

NOMEIA, a partir de desta data, os servidores Janine de Lima Freitas Santana, Marcelo Martini e Karina Habermann para comporem a comissão de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades em benefício previdenciário.

A presidência da comissão caberá ao primeiro e o prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias.

Leme/SP, 16 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR
Diretor Presidente